



INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA BAHIA
TRE-BA



Descrição da Imagem do Cabeçalho: Uma imagem retangular da fachada do prédio principal do TRE-BA, com a expressão “Informativo de Jurisprudência” no canto direito junto ao brasão da Justiça Eleitoral; abaixo a identificação da publicação com número, local e mês em que o informativo está sendo publicado. A imagem se repete em todas as páginas do informativo.

Jurisprudência em Destaque

- [Ação por Fraude à Cota Feminina: Corte analisou eventual conflito entre Sanção e Proteção ao Mandato Feminino](#)
- [Exceção de Pré-executividade: Tribunal Afasta Alegação de Solidariedade em Multa Eleitoral](#)
- [Gravação Clandestina em Ambiente Privado: Nulidade Probatória e Negativa de Proveniente](#)

Notícias Eleitorais

- [Plenário define tese sobre inelegibilidade em caso de substituição de chefe do Executivo por decisão judicial](#)
- [Mantida decisão que cassou diploma de vereador de Campo Formoso \(BA\) eleito em 2024](#)
- [Dia da Consciência Negra: Justiça Eleitoral reforça compromisso com um processo eleitoral cada vez mais inclusivo](#)
- [Justiça Eleitoral pelo Brasil: TRE-BA promove ações de cidadania, igualdade racial e de gênero](#)

TRE-BA em Números

No mês de novembro de 2025 foram julgados, no segundo grau de jurisdição, 165 processos, dos quais 104 Acórdãos e 61 decisões monocráticas.

*Fonte: [Sistema de Pesquisa de Jurisprudência da Justiça Eleitoral](#)

Sessões Plenárias do Próximo Mês (Dezembro)

Sessões Presenciais

11.12.2025 – 14h
15.12.2025 – 14h
17.12.2025 – 15h
18.12.2025 – 16h30



Sessões Virtuais*

01.12.2025
03.12.2025
04.12.2025
09.12.2025

*[Para acompanhar as Sessões Virtuais, clique aqui](#)

TRE-BA nas redes





JURISPRUDÊNCIA

Ação por Fraude à Cota Feminina: Corte analisou eventual conflito entre Sanção e Proteção ao Mandato Feminino

Em sessão plenária do dia 17.11, a Corte julgou o processo 0600426-87.2024.6.05.0158. A controvérsia analisada decorre de recursos interpostos pela Comissão Provisória do Partido Social Democrático (PSD) e por candidata envolvida em Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta para apurar suposta fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2024, no Município de Macururé/BA. A sentença da 158ª Zona Eleitoral julgou procedentes os pedidos iniciais, reconhecendo que o partido teria registrado candidatura feminina fictícia apenas para cumprir formalmente o percentual mínimo previsto no art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/1997. Nos recursos, os recorrentes contestaram a robustez do conjunto probatório e pleitearam a reforma integral da sentença.

O relator, Desembargador Ricardo Borges Maracajá Pereira, examinando os elementos probatórios, destacou o caráter afirmativo da política legislativa de incentivo à participação feminina na política e a necessidade de observância da jurisprudência recente do TSE consolidada na Súmula 73, que estabelece critérios objetivos para identificação da fraude à cota de gênero. Segundo esse entendimento, a fraude pode ser reconhecida pela presença de um ou mais elementos, tais como votação inexistente ou inexpressiva, ausência de movimentação financeira nas contas de campanha e inexistência de atos efetivos de propaganda.

No caso concreto, o relator concluiu que havia elementos suficientes para caracterizar a irregularidade, ressaltando que a candidata investigada não obteve qualquer voto, apresentou prestação de contas zerada e não demonstrou participação efetiva em atos de campanha. A prova testemunhal, de conteúdo genérico e sem precisão contextual, reforçou a ausência de campanha real e indicou relação de subordinação entre a candidata e a dirigente partidária, configurando indício de que sua candidatura foi utilizada exclusivamente para preencher formalmente a cota legal. Assim, entendeu-se comprovado o desvirtuamento da norma, com intuito de fraudar a reserva de gênero.

Apesar do reconhecimento da fraude, o relator defendeu interpretação teleológica da legislação, de modo a evitar resultado contrário à finalidade da política afirmativa: a exclusão da única mulher eleita no pleito proporcional. Argumentou que a aplicação automática da sanção prevista, consistente na cassação do DRAP, nulidade dos votos e perda dos mandatos vinculados, conduziria à substituição da única vereadora eleita por um candidato do gênero masculino, fortalecendo a desigualdade que o legislador buscou reduzir. Nesse sentido, propôs solução que preservasse o mandato feminino regularmente alcançado nas urnas, ainda que reconhecida a fraude cometida na composição da chapa.

Após longo debate em sessão, a Corte entendeu por maioria (5x2) que a fraude na lista de candidatos altera a vontade do eleitor e o cálculo dos quocientes. O relator designado, Des. Moacyr Pitta Lima Filho, destacou em voto vencedor que a cassação não pune individualmente os eleitos, mas decorre da anulação dos votos da legenda, cancelando todos os mandatos, mesmo que os eleitos tenham agido de boa-fé. Ressaltou ainda, que Embora pareça contraditório cassar o mandato de uma mulher em caso de fraude à cota feminina, manter qualquer mandato de uma chapa irregular legitimaria o ilícito. Permitir que eleitos se beneficiem de um DRAP fraudulento criaria uma exceção perigosa e enfraqueceria a norma e a lisura do processo eleitoral.

Por fim, reforçou a discussão sobre a necessidade de evolução jurisprudencial que, sem abrir espaço para fraudes, assegure proteção efetiva às candidaturas femininas legítimas e ao mandato conferido pelo voto popular.

[Processo nº 0600426-87.2024.6.05.0158](#)





Exceção de Pré-executividade: Tribunal Afasta Alegação de Solidariedade em Multa Eleitoral

A Corte Eleitoral Baiana julgou em sessão plenária do dia 13 de novembro o processo nº 0600095-54.2024.6.05.0175. Trata-se de recurso eleitoral interposto contra sentença da 175ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente exceção de pré-executividade oposta em execução de multa eleitoral. A preliminar de inadequação da via eleita foi afastada, considerando que, apesar da denominação atribuída pelos recorrentes, é possível aplicar o princípio da primazia do julgamento do mérito. Assim, o Tribunal passou à análise da questão central: a tentativa dos recorrentes de ver reconhecido o caráter solidário da multa anteriormente imposta, buscando, com isso, limitar o valor devido.



Descrição da imagem: um martelo dourado como símbolo da justiça.

No mérito, a Corte destacou que a exceção de pré-executividade é medida excepcional e só se admite quando se pretende discutir nulidades evidentes do título executivo ou matérias que possam ser examinadas de ofício pelo juiz. No caso concreto, a Corte entendeu que os recorrentes não apontaram nenhum vício que pudesse invalidar a sentença transitada em julgado. Em verdade, buscavam reinterpretar a parte dispositiva da decisão para transformar a multa individual de R\$ 20.000,00 em multa solidária entre ambos, o que configuraria tentativa de modificar o conteúdo de decisão já acobertada pela coisa julgada.

O Tribunal também ressaltou que eventuais dúvidas quanto à redação da sentença deveriam ter sido sanadas por meio de embargos de declaração, e não pela exceção de pré-executividade em fase posterior do processo. A discussão só surgiu quando a execução já estava em andamento e, além disso, os recorrentes haviam iniciado o pagamento das parcelas da multa sem qualquer contestação prévia. Tal conduta, segundo os julgadores, reforça a preclusão lógica da pretensão, pois não é admissível que se questione o alcance da decisão após o início voluntário do cumprimento.

Diante desse contexto, a Corte concluiu pelo desprovisionamento do recurso, mantendo a sentença que rejeitou a exceção de pré-executividade. O pedido de efeito suspensivo restou prejudicado, uma vez que o recurso não foi provido. A decisão foi proferida em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, que também opinou pela rejeição da preliminar e pela manutenção integral do decisum. Assim, permanece válido o entendimento de que a multa foi aplicada individualmente, inexistindo solidariedade ou extinção da obrigação pelo pagamento parcial realizado pelos recorrentes.



[Processo nº 0600095-54.2024.6.05.0175](#)

Gravação Clandestina em Ambiente Privado: Nulidade Probatória e Negativa de Provimento



Descrição da imagem: um documento sem texto, acompanhado de uma lupa, um microfone e um martelo de juiz.

O TRE-BA julgou em sessão plenária do dia 13 de novembro o processo nº 0600300-54.2024.6.05.0120, oriundo da 120ª Zona Eleitoral. A decisão tratou de recurso eleitoral interposto contra sentença que julgou improcedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) fundada na suposta prática de abuso de poder e captação ilícita de sufrágio nas Eleições Municipais de 2024. A parte recorrente alegou cerceamento de defesa, sustentando que o juízo de origem teria desconsiderado elementos probatórios válidos ao aplicar de forma inadequada a teoria dos frutos da árvore envenenada e a tese vinculante n.º 979 do STF. Defendeu, ainda, que a desconsideração da ata notarial e das oitivas de eleitores teria esvaziado indevidamente o conjunto

O Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade, afirmando não haver cerceamento de defesa, uma vez que a improcedência decorreu da ilicitude do principal elemento probatório apresentado: a gravação ambiental clandestina realizada em ambiente privado, sem autorização judicial e sem o conhecimento dos interlocutores. Nos termos da tese 979 do STF, a gravação ambiental ilícita (feita por um dos participantes sem o outro saber) não pode ser utilizada como prova, circunstância que acarreta a invalidade das provas dela derivadas, em aplicação da teoria dos frutos da árvore envenenada. Dessa forma, a ata notarial fundamentada na gravação e os depoimentos vinculados ao mesmo contexto também foram afastados.

A Corte destacou que, excluída a prova ilícita e seus derivados, remanesceram apenas elementos isolados – fotografias e vídeo relacionados à entrega de telhas e à instalação de uma fábrica – insuficientes para demonstrar a prática de abuso de poder ou captação ilícita de sufrágio. Reforçou-se que a jurisprudência do TSE exige prova robusta, idônea e incontestável para a configuração dos ilícitos previstos no art. 22 da LC nº 64/90 e no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, em razão da gravidade das sanções aplicáveis, o que não se verificou no caso concreto. Assim, a improcedência não resultou da ausência de instrução, mas da invalidade dos elementos produzidos, cuja exclusão se impõe para a preservação da lisura do processo eleitoral.

Diante do esvaziamento probatório decorrente da ilicitude das provas apresentadas, o Tribunal negou, à unanimidade, provimento ao recurso e manteve integralmente a sentença de improcedência, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral. Firmou-se o entendimento de que a gravação ambiental clandestina é prova ilícita, impondo a exclusão das evidências dela derivadas, e que, ausente conjunto probatório robusto, não é possível reconhecer a prática de abuso de poder ou captação ilícita de sufrágio. A decisão reafirmou a necessidade de observância às garantias processuais e à integridade da prova na atuação jurisdicional eleitoral.



[Processo nº 0600300-54.2024.6.05.0120](#)

NOTÍCIAS ELEITORAIS



O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) realizou uma programação especial no município de Juazeiro, promovida pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE) e pela Ouvidoria do Tribunal. As atividades incluíram ações de cidadania, visitas a comunidades tradicionais, outorga de medalhas, mesas-redondas e o VI Ciclo de Debates, com foco em inclusão, diversidade, igualdade racial e de gênero, bem como participação cidadã no processo eleitoral.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em parceria com os tribunais regionais eleitorais (TREs), tem feito campanhas e ações para estimular que pessoas negras, assim como mulheres, indígenas e pessoas com deficiência, ocupem espaços de poder se candidatando e disputando cargos políticos por meio das eleições. Os vídeos são veiculados na televisão, no rádio e nas redes sociais da Justiça Eleitoral.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) cassou, na sessão do dia 18 de novembro, por unanimidade, o diploma de Jarbas Pereira Lopes (União), vereador eleito em 2024 para a Câmara Municipal de Campo Formoso (BA). O Plenário seguiu o voto da relatora, ministra Isabel Gallotti, que confirmou a decisão do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) ao reconhecer que Lopes não preenchia a condição constitucional do pleno exercício dos direitos políticos no momento da diplomação, ocorrida em 12 de dezembro de 2024.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)

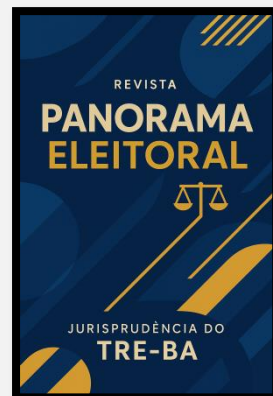


Na sessão do dia 26 de novembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de repercussão geral no julgamento em que havia definido que quem substituir o chefe do Poder Executivo nos seis meses anteriores à eleição, por determinação judicial, não ficará impedido de concorrer a um segundo mandato consecutivo, a não ser que a decisão que determina a substituição seja definitiva.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



PUBLICAÇÕES DO TRE-BA



FICHA TÉCNICA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ASSESSORIA DE GESTÃO DE JURISPRUDÊNCIA

1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CEP 41.745-901 – Salvador-BA

Presidente

Desembargador Eleitoral Abelardo Paulo da Matta Neto

Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Desembargador Eleitoral Maurício Kertzman Szporer

Diretor-Geral

Raimundo de Campos Vieira

Secretária-Geral da Presidência

Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia

Comissão Técnica

Marta Maria Barreiros Gavazza de Brandão Lima – Secretária Judiciária

Hesli Rocha Rios – Assessor de Gestão de Jurisprudência

Dori Márcio da Silva Barreto – Analista Judiciário

Mariana Almeida Mascarenhas – Técnica Judiciária

Mônica Novais Penna – Analista Judiciária

